

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000481/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018465/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016697/2008-51
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.014745/2008-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/09/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND DOS TRAB DAS EMP DE SEG E VIG DE S LIVRAMENTO RS, CNPJ n. 90.616.046/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO AUGUSTO ARRUDA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 04 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de serviços de segurança e vigilância.**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS, Quaraí/RS, Rosário do Sul/RS e Santana do Livramento/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2008 a 31/03/2009**

As empresas pagarão, mensalmente, e tão somente aos seus empregados que executam as funções de vigilantes, os assim definidos pela Lei No. 7.102/83 (com as alterações introduzidas pela Lei No. 8.863/94), e pelo Decreto No. 89.056/83, um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário profissional efetivamente pago ao vigilante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem, ainda, que esse adicional não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna, 13o. salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que desempenham outras funções que não as exclusivas de vigilantes, dentre os quais, fiscais, supervisores, plantões, auxiliares em serviços de segurança privada, etc. não fazem jus ao adicional de risco de vida, se estiverem registrados e contratados para alguma destas funções.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a data base da categoria para 01 de abril. O presente instrumento é feito para vigir exclusivamente a partir de 01.05.2008, por 23 (vinte e três) meses até 31.03.2010, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que vigorarão por 11 (onze) meses, ou seja, até 31.03.2009.


CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURAS

Por justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2008.


Mário Augusto Arruda da Silva – CIC nº 517.954.260-04
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
DE **SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Gilberto da Silva Moysés – OAB/RS 10879 – CIC no. 093.013.640-34
Assessor Jurídico das Entidades Profissionais

Cláudio Roberto Laude - CIC: 008.932.770-53
Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504 – CIC no. 216.086.360-20
Assessor Jurídico da Entidade Patronal

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
VICE-PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**MARIO AUGUSTO ARRUDA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB DAS EMP DE SEG E VIG DE S LIVRAMENTO RS**

